ATA da 45ª Reunião Ordinária do Conselho Curador

Aos dezoito dias de setembro de dois mil e dezoito, às dez horas e onze minutos, em sua sede na Avenida Manuel Caldeira de Alvarenga, mil duzentos e três, na Sala de Reuniões, terceiro andar, reuniu-se o Conselho Curador para a realização de sua quadragésima quinta Reunião Ordinária, sob a Presidência da Magnífica Reitora, Professora Maria Cristina de Assis. Estavam presentes: os representantes indicados pela UEZO, o Conselheiro Carlos Alberto Alves Lemos e Conselheiro Pedro Jorge Marques; a representante indicada pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, Conselheira Mônica Elise Rebouças Gomes, os representantes indicados pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, Conselheiro Raphael Zuza Nieto e Conselheira Maria Regina Correa Castanheira, o Auditor Chefe da UEZO, Thiago Paulo Rangel e a Secretária dos Conselhos, Mariane Assis de Moura de Souza. Havendo quórum, a PRESIDENTE deu início à reunião. **1º Assunto: Processo E-26/002/107/2017 – Instauração de Sindicância – HBS Vigilância e Segurança.** RELATOR: Conselheiro Pedro Jorge Marques. Disse que o processo foi encaminhado para ciência e que havia solicitado algumas providências que foram atendidas e que somente atestou esses atendimentos. Leu o despacho: *"A análise das informações apresentadas às fls. 61 e 62 revela-nos que foram atendidas, na sua integridade, as recomendações deste Conselho Curador constantes às fls. 54 e 55, em especial no que refere à instauração da devida tomada de contas pela não apresentação da prestação de contas do Contrato nº 016/2012, firmado entre a UEZO e a empresa HBS Vigilância e Segurança Desarmada Ltda, formalizada por meio do processo E-26/002/125/2018. Diante do exposto, retorno os autos para deliberação dessa Reitoria"*. Todos concordaram. **2º Assunto: Processo E-26/002/125/2018 – Tomada de Contas – HBS Vigilância e Segurança.** RELATOR: Conselheiro Pedro Jorge Marques. Disse que era para ciência também este processo e leu o despacho: "Este Conselho Curador tomou ciência do Relatório do Tomador de Contas, fls. 90 e 91, referente à Tomada de Contas instaurada pela não apresentação da devida Prestação de Contas do Contrato n° 016/2012, firmado entre a UEZO e a Empresa HBS Vigilância e Segurança Desarmada Ltda, em atendimento à recomendação constante no processo E-26/002/107/2017". Sugeriu que o processo fosse arquivado e ficasse a disposição de órgãos internos e externos. Houve uma breve discussão em relação a prestação de contas de todos os contratos.

Então o Conselho julgou importante que a Instituição faça todas as prestações de contas de todos os contratos. **3º Assunto: Avaliação do Regimento Interno do Conselho Curador (a partir do Art. 29)** RELATORA: PRESIDENTE. Iniciou a leitura: *"**CAPÍTULO VIII - DAS DECISÕES - Art. 29** – As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo 3 (três) Conselheiros em Plenário. **Art. 30** – As decisões do Conselho Curador deverão ser sempre fundamentadas. **CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS - Art. 31** – Das decisões originadas do Conselho Curador cabe Pedido de Reconsideração, que deverá ser formulado por escrito com as respectivas razões, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da intimação da decisão, notificação ou comunicação da diligência ao interessado. **Art. 32** – Da decisão do Pedido de Reconsideração cabe Recurso Hierárquico ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação ao interessado da decisão que rejeitou os fundamentos do Pedido de Reconsideração, só podendo este fundamentar-se em"*. Houve uma breve discussão e o art. 32 foi alterado para: *"**Art. 32** – Da decisão do Pedido de Reconsideração cabe Recurso Hierárquico ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social , dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação ao interessado da decisão que rejeitou os fundamentos do Pedido de Reconsideração, só podendo este fundamentar-se em:". "**I** – erro de fato resultante da apreciação de atos, cálculos ou documentos; **II** – violação da lei; **III** – falsidade ou insuficiência dos documentos em que tenha se baseado a decisão recorrida; **IV** – novos documentos, supervenientes à decisão, que tenham eficácia sobre a prova produzida; **V** – nulidade ou falta de intimação da decisão ao responsável pela prestação ou tomada de contas. **Art. 33** – Possuem legitimidade para interpor estes recursos: **I** – a Administração Pública ou da UEZO; **II** – os responsáveis pelos atos impugnados e pelos alcançados nas decisões; **III** – aqueles que, a juízo do Conselho Curador, comprovarem legítimo interesse na decisão". "**CAPÍTULO XI- DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO DO UEZO - EM RELAÇÃO AO CONSELHO CURADOR - Art. 34** – Os órgãos da Administração da UEZO, competentes para tanto, através dos canais próprios, encaminharão ao Conselho Curador todo e qualquer processo que trate de assunto de sua competência e que seja requisitado por quaisquer de seus membros; **Art. 35** –Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Curador deve receber, trimestralmente, dos órgãos competentes da Administração da UEZO, os documentos a seguir enumerados: **a)** relação dos responsáveis por dinheiros, bens e valores, com as atualizações decorrentes de qualquer alteração; **b)** relação de todas as licitações efetuadas, bem como das inexigibilidades e dispensas de licitações; c) relação de todos os adiantamentos concedidos, com os respectivos servidores que os receberam e números dos processos de concessão e prestação de contas, se for o caso; **d)** relação de todos os contratos formais que envolvam receitas ou despesas*

assinados pela UEZO; ***e)*** *relação de todos contratos, convênios, ajustes, acordos, ou outros instrumentos congêneres que envolvam receitas ou despesas, assinados pela UEZO;* ***f)*** *informações que solicitar, sobre a administração dos créditos, e outras que julgar necessárias".* A PRESIDENTE lembrou que estes artigos já estavam com as alterações sugeridas anteriormente. **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 36 –** As diligências determinadas pelo Conselho serão cumpridas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante pedido tempestivo, devidamente justificado. **Parágrafo único –** Esgotada a prorrogação do prazo, sem que a diligência tenha sido cumprida, o Conselho Curador recomendará ao Reitor a anotação do fato na ficha funcional do servidor responsável e deliberará a respeito. **Art. 37 –** Os órgãos, as autoridades e os servidores da UEZO, não poderão sonegar nenhum processo, documento ou informação necessários à fiscalização da administração orçamentária, financeira ou patrimonial do Conselho Curador. **Parágrafo único** – A omissão de informações, ou a remessa de informações que não correspondam à realidade, será considerada como falta funcional grave, pelo Conselho Curador, passível de aplicação das penalidades e multas constantes no Título XVI da Lei nº 287/79, cabendo à Reitoria a aplicação das mesmas. Não houve alteração. **Art. 38** – Anualmente, o Conselho de Curadores poderá determinar um período de até 30 (trinta) dias para férias de seus membros, coletivamente ou não, sendo obrigatório um responsável, por delegação do presidente, para responder neste período aos casos urgentes. Parágrafo Único – No período de férias, poderá o Presidente convocar o Conselho, em caráter extraordinário, para deliberação de assunto urgente. A PRESIDENTE lembrou que estes dois artigos foi sugestão do Conselheiro Raphael Zuza e que era muito pertinente, pois geralmente no mês de janeiro todos estão de férias. O CONSELHEIRO RAPHAEL ZUZA NIETO disse que a sugestão era para saber se atendia a necessidade da UEZO, pois no Regimento determina 12 reuniões anuais e que a legislação que determinava doze reuniões anuais foi revogada. A PRESIDENTE disse que atendia e caso fossem determinadas férias de um mês aconteceriam onze reuniões anuais, pois compreendia ser complicado a reunião em janeiro, por causa de férias. Disse que esperaria a virado do ano para poder apresentar ao Conselho Universitário para apresentação e aprovação. Colocou o Regimento em votação. Aprovado por unanimidade, mediante todas as alterações. **4º Assunto: Assuntos Diversos.** A PRESIDENTE disse que o primeiro assunto seria referente às obras do terreno do campus, que o ano anterior havia sido muito difícil e que chegou a elaborar um inventário em relação a tudo que foi investido no campus e enviou a SECTIDIS informando que já havia sido investido dois milhões no terreno do Campus e questionando o interesse em continuar com a obra. A resposta foi que era de interesse, só que o cenário atual do Estado não permitia continuar as obras. E em conjunto com o setor da Auditoria Interna estava fazendo o levantamento dos valores que foi investido no projeto base e o valor que

foi investido via EMOP para licença e terraplanagem e que deveria ser feita uma Auditoria junto com relatório da EMOP do que foi investido, para apresentar o que já foi gasto e investido em um terreno de cessão por 20 anos. Explicou que daria entrada na solicitação de doação definitiva do terreno ou extensão da doação por no mínimo cinquenta anos. Falou que teve uma reunião na EMOP e que ficou surpreendida com que eles informaram que o terreno não seria muito bom e que para construção precisaria de 40 milhões para adequação do terreno. O CONSELHEIRO PEDRO JORGE MARQUES disse que deveria solicitar um parecer técnico para apresentar. A PRESIDENTE disse que faria a apresentação ao Conselho, quando tivesse toda documentação. Ressaltou que estava trabalhando na questão da ampliação do espaço e que conseguiu com o Secretário de Estado de Educação a cessão de um pedaço do terreno da escola para poder fazer mais salas de aula e um auditório que só vai ser possível se tiver orçamento. Estava tentando também o terreno ao lado que seria do estaleiro para construção do Campus e que teve até uma reunião com o Prefeito do Rio de Janeiro para discutir sobre esse terreno. Demostrou-se muito preocupada com a situação do campus, pois com o terreno atual que temos para a construção do campus tem um custo muito alto. Estava fazendo levantamento dos gastos e estava tentando os pareceres técnicos na EMOP para apresentar ao Conselho e ao Conselho Universitário. Em relação ao concurso para administrativo da UERJ não era um concurso aprovado pela Casa Civil e que seria aberto pelo Reitor. Uma ótima notícia era que os treze professores tomaram posse e que foi um impacto muito grande para Instituição. O AUDITOR CHEFE THIAGO PAULO RANGEL disse que analisando algumas tomadas de contas antigas da Instituição fez uma identificação preocupante em relação aos contratos atuais, pois o Tribunal de Contas questionou a formação tabela de custos e encargos de uma contratação de empresa de vigilância de 2009. E que se preocupou como a UEZO estava tratando essas tabelas de encargos atualmente e seria isso que analisaria os processos para saber se já estava corrigindo o que foi apontado pelo Tribunal de Contas no passado ou se estava fazendo da mesma forma. O CONSELHEIRO PEDRO JORGE MARQUES disse que era uma ótima iniciativa para detectar se há algum erro. Nada mais havendo a tratar, a PRESIDENTE deu por encerrados os trabalhos. Eu, Mariane Assis de Moura de Souza, Secretária dos Conselhos, lavrei a presente Ata.

Maria Cristina de Assis

Mônica Elise Rebouças Gomes

Raphael Zuza Nieto

Maria Regina Correa Castanheira

Carlos Alberto Alves Lemos

Pedro Jorge Marques

Mariane Assis de Moura de Souza